



DECRETO Nº 068/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data:	14 07 2021
Edição:	0951 Ano IV
<i>Sandra Inis Pierette</i>	
Sandra Inis Pierette	
RG: 677 160 SEJUSP/MS	

“Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Pública Municipal – PACP/GDS – e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – SPGC/GDS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado, na Constituição Federal e, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o planejamento das contratações públicas municipais, pautadas em elementos referenciais estruturados, de modo a obter condições mais favoráveis à Administração nos seus processos de aquisição, bem ainda conferir maior transparência e economia das despesas públicas, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal – PACP/GDS.



Art. 2º O PACP/GDS é o documento que consolida o planejamento das compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, tendo como finalidades a eficiência administrativa, a economicidade nas contratações, o ganho em transparência e instrumentos de controle interno e externo.

§ 1º O PACP/GDS é instrumento de controle referencial para o planejamento da gestão municipal, sem ostentar força vinculativa e relação exaustiva das contratações públicas que, na hipótese de imprevisão quando de sua publicação, poderão ser realizadas sem prejuízo da regularidade e legalidade.

§ 2º O calendário geral de atos e de licitações que integra o PACP/GDS não é vinculativo, podendo as contratações ser objeto de remanejamento, de acordo com a conveniência administrativa e inclusive para ajustes técnicos e orçamentários.

§ 3º A relação de itens e exigências editalícias que compõem cada procedimento previsto no PACP/GDS não é vinculativa e se sujeita a ajustes técnicos, orçamentários e de demanda prevista ao tempo da sua realização.

Art. 3º A elaboração e o gerenciamento do PACP/GDS estão sujeitos à coordenação, sistematização e implementação pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – SPGC/GDS.

§ 1º O SPGC/GDS se constitui na Unidade de Planejamento responsável pela constituição, publicação e gerenciamento do PACP/GDS, estando subordinado à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 2º O Coordenador Geral do SPGC/GDS será designado para exercer as atribuições delegadas de planejamento e gerenciamento, próprias da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sendo assistido por servidor ou equipe de apoio.

§ 3º O SPGC/GDS não constitui unidade intermediária das contratações públicas, nem tampouco unidade correicional, limitando-se ao planejamento, publicação e gerenciamento do PACP/GDS.



Art. 4º No exercício das suas funções, a fiscalização do PACP/GDS e da SPGC/GDS constituem responsabilidades do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de Licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setores Requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 6º As secretarias e autarquias municipais, anualmente, devem designar, ao menos, 01 (um) representante responsável pelo planejamento das compras e contratações que lhes são direcionadas.

Parágrafo único. A designação deverá ser realizada por Portaria publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 7º Para desenvolvimento do PACP/GDS, os Setores Requisitantes serão intimados pelo SPGC/GDS a apresentar o planejamento de contratações para o exercício seguinte.

§ 1º Para a constituição do planejamento será fornecida por cada Setor Requisitante a relação de todos os procedimentos de licitações e contratações públicas realizadas no período de comparação, além de cópias dos aludidos documentos e das planilhas de execução financeira respectivas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



§ 2º Ao apresentar o planejamento, cada Setor Requisitante indicará os períodos de contratação, com data de início e de fim, que considerem adequados para cada procedimento ou demanda.

§ 3º Para o desenvolvimento do PACP/GDS circunscrito aos Setores Requisitantes e na versão global, o SPGC/GDS poderá convocar reuniões técnicas com o Setor de Licitações e solicitar apoio ao corpo jurídico e ao órgão de controle interno municipal.

§ 4º Visando o desenvolvimento do planejamento das contratações, o SPGC/GDS poderá exigir que as informações sejam acompanhadas de Estudos Técnicos Preliminares, na forma regulada em Instrução Normativa de competência da Controladoria Interna Municipal.

§ 5º No desempenho das funções, tanto o SPGC/GDS, como o Setor de Licitações e a Controladoria Interna poderão determinar aos Setores Requisitantes a sistematização e parametrização de itens a padrões técnicos descritivos adequados e/ou que sejam usualmente praticados em contratações por outros Entes da Federação.

Art. 8º O PACP/GDS reunirá o planejamento global de contratações públicas e o planejamento por Setores Requisitantes, servindo tais documentos como instrumentos de controle de eficiência operacional de cada unidade.

Art. 9º Na fase de conclusão do PACP/GDS, mas antes da homologação para publicação na imprensa oficial e no site do Município, ele será submetido à análise final de cada Setor Requisitante, dos respectivos gestores, da assessoria jurídica e do Setor de Licitações.

Art. 10. Na fase de planejamento PACP/GDS, o SPGC/GDS consultará o Setor de Licitações sobre a viabilidade de reunião de potenciais contratações de diferentes Setores Requisitantes que envolvam itens da mesma natureza, de natureza complementar ou semelhante, avaliando a potencial economicidade, a conveniência administrativa e o controle de contratações coletivas.



Art. 11. O SPGC/GDS, com apoio de assessoria especializada e dos Setores e Órgãos da Administração, poderá criar um banco de editais-padrão que seja referencial para as contratações futuras, e reunir minutas-padrão de atos diversos que integram o processo de contratação, a fim de tornar acessível aos Setores Requisitantes e garantir a padronização de rotinas e condutas nos processos de contratações públicas.

Art. 12. Para a operacionalização do processo de elaboração do PACP/GDS, o SPGC/GDS poderá expedir Instruções Normativas adicionais, válidas quando previamente aprovadas e homologadas pela Controladoria Interna Municipal.

Art. 13. O PACP/GDS para o exercício seguinte será publicado anualmente até 20 de novembro do ano anterior, competindo ao SPGC/GDS a publicação de versão preliminar, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para eventuais impugnações ou solicitações de esclarecimentos por controle externo social ou regular.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Até o dia 30 de abril de cada ano, se data específica anterior não vier a ser designada pelo SPGC/GDS na forma do art. 7º deste Decreto, na elaboração do PACP/GDS, os Setores Requisitantes deverão enviar ao SPGC/GDS, acompanhadas das informações constantes no art. 7º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma da legislação sobre licitações que estiver em vigência.

Parágrafo único. No desempenho das funções, tanto o SPGC/GDS, como o Setor de Licitações e a Controladoria Interna poderão determinar aos Setores Requisitantes a sistematização e parametrização de itens a padrões técnicos descritivos adequados e/ou que sejam usualmente praticados em contratações por outros Entes da Federação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 15. Até 30 de setembro de cada ano, o SPGC remeterá aos Setores Requisitantes o Calendário Setorial e o Calendário Global de Contratações Públicas Municipais, para análise e ajustes, mediante solicitação expressa e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.

Parágrafo único. Após receber solicitações de ajustes, o SPGC realizará audiência conjunta com os gestores dos Setores Requisitantes, da Secretaria Municipal de Gestão Pública e do Gabinete do Prefeito Municipal, na qual serão apresentados os Calendários propostos, as solicitações de ajustes ou impugnações, com a proposta de conciliação das demandas, para decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os trabalhos de planejamento dos Setores Requisitantes, ainda que não finalizado o PACP/GDS para o exercício seguinte quando da elaboração dos projetos orçamentários da Administração, devem ser utilizados como instrumento de planejamento orçamentário de cada unidade orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 17. Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, o SPGC enviará a Lei Orçamentária Anual sancionada aos Setores Requisitantes e os convocará a indicar a eventual necessidade de ajustes que se façam necessários no PACP/GDS.

Art. 18. As alterações do PACP/GDS no curso do exercício, por razões orçamentárias ou conveniência administrativa, poderão ser realizadas a pedidos dos Setores Requisitantes, mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PACP/GDS poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC, ou para ajustes de demandas alteradas no curso do tempo ou, ainda, para a unificação estratégica de contratações previstas, bem como nos casos em que se faça necessário para cumprir ordem emanada de autoridade judicial ou órgão de controle externo.



§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, por editais sequenciais.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 19. Compete ao SPGC o acompanhamento da execução do PACP/GDS junto aos Setores Requisitantes e ao Setor de Licitações, sem prejuízo das competências da Controladoria Interna Municipal e do Setor de Licitações.

§ 1º Para cumprir ao disposto no *caput*, o SPGC poderá expedir Instruções Normativas vinculativas aos Setores envolvidos nas fases das contratações, mediante homologação pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Controladoria Interna ou do Prefeito Municipal.

§ 2º Diante das solicitações de contratações que venham a ser formuladas pelos Setores Requisitantes ao Setor de Licitações, na execução do PACP/GDS, compete a esse Setor verificar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente e, diante de divergência, uma comunicação deverá ser expedida ao SPGC, caso as divergências não contem com justificativa já homologada no SPGC ou pelo Chefe do Executivo.

§ 3º As demandas que não constem do PACP/GDS ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto neste Decreto, e as justificativas deverão ser incluídas nos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 20. A observância e o respeito à calendarização interna planejada para os atos e rotinas processuais dos procedimentos de contratações públicas será objeto de acompanhamento pelo SPGC e constituirá elemento de avaliação da eficiência administrativa ou operacional de cada Setor Requisitante, pela Controladoria Interna Municipal, mediante auditorias anuais ou extraordinárias realizadas de ofício ou mediante solicitação ou representação.

§ 1º Os Calendários Setoriais possuem importância estratégica para o planejamento global das contratações públicas e das ações de Governo, e o seu



descumprimento, sem justa causa, pode implicar em responsabilidade administrativa do Gestor de cada Setor Requisitante, a quem compete a supervisão do auxiliar indicado na forma do art. 6º, além dos colaboradores envolvidos na gestão das respectivas demandas.

§ 2º Os atrasos de cada Setor Requisitante deverão ser justificados em documento autônomo e não integrante dos procedimentos licitatórios e, na hipótese de não ocorrer a justificativa, deverão ser comunicados pelo Setor de Licitações por ofício ao SPGC, que após avaliação e apuração sumária do caso, poderá comunicar a Controladoria Interna para apuração de eventuais responsabilidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para a operacionalização do planejamento e da execução do PACP/GDS, o SPGC poderá realizar ou determinar a realização de saneamento, parametrização e a inclusão dos itens existentes ou faltantes no sistema informatizado de cadastro para realização de procedimentos de contratações públicas.

Art. 22. Os prazos do cronograma do PACP/GDS poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Municipal de Gestão Municipal, e por Instrução Normativa expedida pelo SPGC, quando homologada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, pela Controladoria Interna ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. Os prazos previstos neste Decreto não são vinculativos no exercício de 2021, já em curso, por constituir o ano da instituição e implantação dos instrumentos e sistemas de planejamento municipais, por exigirem cursos e treinamentos específicos aos agentes públicos, bem como pela necessidade de construção da cadeia regulatória interna do processo de construção e acompanhamento do PACP/GDS.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 24. Para o desenvolvimento da estrutura regulatória e dos processos de atualização do PACP/GDS, a Administração poderá contar com assessoramento especializado, sempre que necessário.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão Pública e, por delegação, o SPGC, poderão expedir atos para regular ou dirimir as omissões que surjam em razão da presente regulação.

Art. 26. Sem que o ato represente ingerência de um Poder ou Entidade sobre o outro, a Administração Municipal poderá convidar ou participar aos demais Entes de controle externo a oportunidade de opinar, expedir recomendações ou acompanhar a construção do PACP/GDS, como forma de aperfeiçoar a transparência e os instrumentos de planejamento das políticas públicas municipais.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 14 de julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal